



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 040/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E EMPRESA WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.119.300/0001-36, situada a Praça Dom José Thomaz, SN, Centro, Tobias Barreto - SE, CEP 49.300-000, representada legalmente por ADILSON DE JESUS SANTOS, Prefeito Municipal, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e o WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.497.094/0001-68, com sede na Rua Moisés C. Carvalho, 400, Estância - Sergipe, CEP: 49.200-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 005.212.405-30, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de nº. 040/2023, majorando o valor do item, conforme planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	(A) V. DIARIA R\$	(B) DIF. R\$	(C) VALOR REQ. R\$	Saldo disponível de Dianas	Valor total R\$
39	Trio Elétrico Grande	R\$ 10.000,00	R\$ 4.700,00	R\$ 14.700,00	20	R\$ 94.000,00
					TOTAL	R\$ 94.000,00

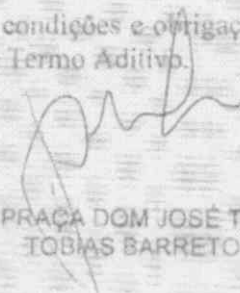
§Único: O presente aditivo tem um valor de majoração total do contrato em um montante de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permancecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato de nº. 040/2023 - PMTB que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.


13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN - CENTRO
TOBIAS BARRETO - SE - CEP 49.300-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/SE, 19 de abril de 2023.

ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
CONTRATANTE

WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS FIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Cleusa Ramos Brito

2ª Denise de Andrade Aguiar